

DEFINIÇÕES

Espaços rurais - os espaços florestais e terrenos agrícolas;

Espaços florestais - os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

Período crítico - o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Sobrantes de exploração - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agro-florestais.

O risco de incêndio pode ser consultado em
www.cm-mondimdebasto.pt

**EM CASO DE INCÊNDIO
LIGUE IMEDIATAMENTE**

117 OU **112**



Gabinete Técnico Florestal

CONTACTOS ÚTEIS:

Bombeiros Voluntários | 255 381 251
Guarda Nacional Republicana | 255 381 122
Câmara Municipal de Mondim de Basto | 255 389 300
Centro Distrital de Operações e Socorro | 259 301 000

Em caso de dúvidas ou mais informações podem os munícipes dirigir-se ao Gabinete Técnico Florestal na Câmara Municipal de Mondim de Basto.

PERÍODO CRÍTICO E LIMPEZA DE MATOS JUNTO ÀS HABITAÇÕES OU EDIFICAÇÕES

Dado o enquadramento de todas as freguesias de Mondim de Basto, com áreas significativas de espaço florestal que envolvem os aglomerados populacionais, torna-se necessário que todas as habitações ou edificações estejam convenientemente protegidas face à ocorrência de um incêndio florestal.

Com a consciência de que a floresta é dos patrimónios mais relevantes no concelho e dado a entrada no período de Verão, época em que este espaço se torna vulnerável à ocorrência de incêndios florestais, torna-se imperativo o conhecimento dos contornos legais estipulados no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro e com a publicação da Portaria n.º n.º 202/2013 de 14 de junho, informa-se:

**O PERÍODO CRÍTICO NO CORRENTE ANO DE
2013 VIGORA DE 1 DE JULHO A 30 DE
SETEMBRO DE 2013**

NOTA IMPORTANTE:
RECOMENDA-SE AOS MUNÍCIPES
UMA LEITURA ATENTA



município de Mondim de Basto
câmara municipal

CONDICIONAMENTO

1 > Durante o período crítico, fica condicionado o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens no interior das seguintes zonas:

- a)** Nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado;
- b)** Nas áreas onde exista sinalização correspondente a limitação de atividades.

2 > O acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens ficam condicionados nos seguintes termos:

a) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, não é permitido aceder, circular e permanecer no interior das áreas referidas no número anterior, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

b) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de nível elevado, não é permitido, no interior das áreas referidas no número anterior, proceder à execução de trabalhos que envolvam a utilização de maquinaria sem os dispositivos previstos no tema Maquinaria e equipamento, desenvolver quaisquer ações não relacionadas com as atividades florestal e agrícola, bem como circular com veículos motorizados nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

c) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis elevado e superior, todas as pessoas que circulem no interior das áreas referidas no n.º 1 e nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam ou delimitam estão obrigadas a identificar-se perante as seguintes entidades: Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima, Autoridade Florestal Nacional, Autoridade Nacional de Proteção Civil, Câmara Municipal, Polícia Municipal e aos Vigilantes da Natureza.

3 > Estão previstas exceções aos condicionamentos anteriores (artº 23.º do D. L. nº 124/2006)

QUEIMA DE SOBRANTES E REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS

1 > Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 > Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições em cima referidas.

FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO

1 > Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;

2 > Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefatos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da câmara municipal;

3 > O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência;

4 > Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de fálhas;

5 > Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam;

6 > Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas nos n.os 1, 2 e 4.

MAQUINARIA E EQUIPAMENTO

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou fálhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

CONTRA - ORDENAÇÕES E COIMAS

1 > As infrações constituem contra - ordenações puníveis com coima, de **140 euros a 5000 euros**, no caso de pessoa singular, e de **800 euros a 60 000 euros**, no caso de pessoas coletivas;

2 > A tentativa e a negligência são puníveis.

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1 > Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de **50 m** à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

Esta gestão de combustíveis, deve assegurar o corte dos matos ou outra vegetação espontânea as desramações das árvores até metade da altura, a um máximo de 4 m, bem como, um distanciamento de 4m entre a copa das árvores ou pequenos núcleos de árvores.

